



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.661/94

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE FÉRIAS
PARA O PREFEITO MUNICIPAL E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, FAZ -
saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, aprovou e eu san-
ciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º-fica o Chefe do Poder Executivo Muni-
cipal autorizado a anualmente gozar 30(trinta) dias de férias.

ARTIGO 2º-O Prefeito Municipal perceberá seu salá-
rio integral, quando em gozo de férias.

ARTIGO 3º-O Prefeito Municipal dará ciência à
Câmara Municipal de seu afastamento, previamente, num prazo de 05
(cinco) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO:O Prefeito Municipal transmiti-
rá ao Vice-Prefeito o Cargo interinamente.

ARTIGO 4º-Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO -

GUANDU-ES, 25 de Março de 1994.

REGISTRADA E PUBLICADA EM,

25 de Março de 1994.

YVONE DAS GRAÇAS GOMES GOBB
Sec. Mun. Adm. e Finanças
(Interina)

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL